



EMERGENCIAL por, no mínimo, 20 anos, contados a partir do julgamento das contas do PARCEIRO PÚBLICO, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, para os itens 2.48; 3.8; 3.9; 3.11 e 5.4.

9. A SES/GO deve garantir no texto dos contratos de gestão que os usuários tenham o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente e futuras parcerias, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, inclusive para atividades artísticas.

10. A SES/GO deverá exigir que o parceiro privado atenda aos critérios normativos de dimensionamento de pessoal conforme RDCs ANVISA e Resoluções normativas dos Conselhos Profissionais.

11. A SES/GO deve informar ao CES/GO quais ações foram realizadas para o cumprimento do item 4.1.4, com transparência tal como versa o art. 5º da Lei nº 12.527/2011 ao afirmar que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

12. A SES/GO deve considerar que a vigência do contrato é de 180 dias, a periodicidade trimestral parece insuficiente, podendo ser mensal ou bimestralmente.

13. A SES/GO deve impedir o uso de recursos públicos entre outros, com publicidade, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO, autoridades, servidores públicos ou das Organizações Sociais e do parceiro privado, bem como o uso de espaços das unidades para publicidade e exerçam a exploração comercial das instalações. No caso do presente contrato, seria necessário suprimir os itens c e d do Item 7.4;

14. A SES/GO deve solicitar ao Parceiro Privado acrescentar ao Item 7.13, letra b, o seguinte texto: b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO, autoridades ou servidores públicos ou das Organizações Sociais e do parceiro privado.

15. A SES/GO deve prover os cargos públicos da saúde via concurso público, até que isso ocorra, a SES/GO deve exigir que a OS contrate mão de obra preferencialmente via CLT de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, garantindo que empresas, legalmente constituídas, que caracterizem terceirização e quarteirização dos serviços de saúde não sejam contratadas.

16. A SES/GO deve alterar o texto no item 9.15 para: Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor **exigir a instalação de processo interno de investigação, garantindo o contraditório e ampla defesa ao empregado.**

17. Os contratos devem citar as portarias do Ministério da Saúde atualizando a nomenclatura para Portarias de Consolidação.

18. A SES/GO deve explicitar no contrato qual o tipo de saída hospitalar será considerado para efeito de cumprimento de meta.

19. A SES/GO deve descrever no contrato a capacidade instalada para todos os serviços. As metas devem ser estipuladas conforme capacidade instalada e/ou série histórica de atendimentos.

20. A SES/GO deve incluir entre os indicadores de desempenho: taxa de infecção hospitalar e taxa global de óbitos.

21. A SES/GO deve estipular meta no contrato para internação nos leitos UTI adulto.

22. A SES/GO deve incluir no Contrato as especialidades ofertadas pela Unidade Hospitalar em referência ao Atendimento Ambulatorial.

23. A SES/GO deve especificar as metas de cirurgias por especialidade ofertada e porte cirúrgico em referência as cirurgias programadas.

Art. 1º Aprovar com ressalva às recomendações que constam do parecer nº 02/2023.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação na reunião ordinária.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

Walter da Silva Monteiro
Presidente

Protocolo 407757

PORTARIA Nº 903, de 23 de agosto de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - PRORROGAR a Portaria 2160/2021, que homologou o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de MOZARLÂNDIA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 201700042000936, por 12 (doze) meses a partir do seu vencimento. **Parágrafo Único** - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 2º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.**

Protocolo 407749

PORTARIA Nº 1964, de 12 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de URUANA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003202. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Parágrafo Único** - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.**

Protocolo 407754